



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº048/2012
(RETIFICAÇÃO DA L.I Nº 025/2012)**

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.222/2008

Parecer Técnico nº: 06/2012-GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 08.822.995/0001-88

Endereço: Rua Carnaúbas, Lote 12 – Águas Claras/DF (Matrícula do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal nº 223.635), conforme artigo 176 e 225 da Lei 6.015/1973.

Atividade Licenciada: Construção de conjunto de prédios para fins habitacionais

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental () Não (x) Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e



PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. A Retificação da Licença da Licença de Instalação nº 025/2012, foi solicitada por intermédio do Ofício nº 155/2012 da Direcional Engenharia, datado de 30/08/2012 – sob o Protocolo nº 777.002.541/2012/IBRAM.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento da Licença de Instalação - LI;
2. Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
3. Apresentar no prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias a Outorga definitiva de lançamento do Sistema de Drenagem Pluvial pela ADASA;
4. Apresentar no prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias a anuência dos proprietários cujas terras serão objeto de construção do interceptor do sistema de esgotamento sanitário, que interligará o empreendimento a rede de esgoto da CAESB;
5. Apresentar no prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias, projeto para supressão de vegetação (contendo Inventário Florestal) a ser removida e obter autorização do IBRAM, relativo aos indivíduos arbóreos-arbustivos que



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- necessitem ser suprimidos, por ocasião da implantação do interceptor do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento, de acordo com os Decretos do Distrito Federal nºs 14.783/93 e 23.510/02, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este Instituto;
6. Caso haja necessidade de supressão de vegetação para a implantação do interceptor de esgoto, firmar Termo de Compromisso com a Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP/IBRAM para a Compensação Florestal;
 7. Não iniciar a execução do projeto de esgotamento sanitário até o cumprimento das condicionantes 4, 5 e 6 desta Licença;
 8. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de retenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;
 9. Prever dispositivos no interior das bacias de retenção, para evitar a proliferação de vetores, devido à água parada;
 10. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação da adutora de água tratada e o interceptor de esgoto;
 11. Substituir, se for o caso, o solo de fundação onde serão implantadas as bacias de retenção ou outros elementos estruturais, por material de boa qualidade;
 12. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
 13. Apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após a publicação da Licença de Instalação, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das obras de execução de todo empreendimento;
 14. Apresentar ART retificada para os projetos de drenagem pluvial, esgotamento sanitário e abastecimento de água no prazo máximo de **30 (trinta)** dias;
 15. Apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após a publicação da Licença de Instalação o cronograma físico de implantação de todo empreendimento;



16. Na instalação do canteiro de obras, este deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
17. Elaborar e implantar, antes da Licença de Operação – LO, o “Plano/Projeto para Redução de Ruídos”, considerando a situação da obra e futura do entorno do empreendimento, incluindo as áreas habitadas na vizinhança e o colégio vizinho. Definindo, para tanto, as medidas mitigadoras dos impactos negativos, envolvendo macro e micros simulações de ruídos, com emprego de técnicas e softwares específicos, além de seguir as normas NBR-10151/2000 – Avaliação de ruídos em áreas habitadas e NBR-10152 – Níveis de ruídos para conforto acústico;
18. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança, ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
19. Emitir relatórios técnicos do cumprimento do PRAD, dos Programas de Monitoramento e acompanhamento das condicionantes desta Licença semestralmente;
20. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
21. Delimitar a área correspondente à APP;
22. Não ocupar as áreas de APP;
23. Utilizar fita zebra e placas sinalizadores durante execução do PRAD;
24. Caso seja necessária a instalação de Usina Dosadora de Concreto no empreendimento deverá ser requerida a Autorização Ambiental específica para esta atividade;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



25. Realizar o manejo adequado dos resíduos de construção civil gerados, por meio da elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
26. Proceder à destinação e transporte, conforme CONAMA N° 307/2002, dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
27. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
28. Depositar entulhos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado/autorizado pelo SLU/IBRAM;
29. Durante as escavações deve-se manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;
30. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
31. Os empregados e visitantes deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's e EPC's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
32. As bacias de retenção deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis) e rampas de acesso no interior das bacias;
33. Executar o Plano de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais; Plano de Monitoramento de Água Subterrânea; Plano para Minimizar Processos Erosivos; Plano de Prevenção e Controle da Poluição Ambiental do Canteiro de Obras; Plano de Educação Ambiental no Canteiro de Obra e o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- conforme estabelecido no Plano de Monitoramento e Acompanhamento Ambiental e no PCA;
34. Cumprir e executar integralmente os elementos existentes nos projetos apresentados, as medidas propostas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD constantes no processo de licenciamento;
 35. Apresentar Programa de Educação Ambiental conforme Termo de Referência a ser emitido pelo IBRAM e executá-lo;
 36. Realizar as manutenções preventivas em todo o maquinário de forma que operem regulados, sem emitir poluentes atmosféricos acima do permitido na legislação;
 37. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação;
 38. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
 39. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
 40. Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto e nos locais onde haja suspensão de poeira;
 41. Apresentar cópias das licenças válidas das jazidas que serão utilizadas na execução da obra, para obtenção de material para aterros ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa) do qual será retirado o material;
 42. Apresentar no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a conclusão das obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
 43. Após a conclusão das obras supervisionar sistematicamente a pavimentação e o sistema de drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais;
 44. As intervenções e ações de mitigação de impactos devem ser adotadas durante o transcorrer das obras;
 45. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



46. A emissão da Licença de Operação - LO fica submetida ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação - LI do referido empreendimento;
47. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão;
48. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

Brasília, 30 de agosto de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

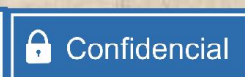
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 31 de agosto de 2012


(ASSINATURA)

ADRIANE MENEZES DE JESUS
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N

C

O